



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 00113/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Renato Lacerda Martins

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00088/15

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado em 28 de setembro de 2015 pelo antigo Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins.

A referida peça está encartada aos autos, fls. 358/364, onde o interessado no feito pleiteia a suspensão do lapso temporal por mais 90 (noventa) dias. Para tanto, alega que, conforme atestados médicos anexos, tem se submetido a tratamento de saúde nas cidades de Recife/PE, João Pessoa/PB e Campina Grande/PB, necessitando, portanto, de tempo para compulsar e conhecer os fatos relatados no presente álbum processual.

É o relatório. Decido.

Ao analisar a matéria, constata-se que a situação informada pelo requerente atende, em parte, ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – RITCE/PB, haja vista que o termo pretendido, 90 (noventa) dias, não está em consonância com o estabelecido no citado dispositivo, senão vejamos:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. (grifamos)

Ademais, caso queira, o antigo Prefeito do Município de Itatuba/PB, Sr. Renato Lacerda Martins, pode constituir advogado para demandar em seu nome, consoante estabelece o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (Lei Nacional n.º 8.906, de 04 de julho de 1994), evitando, assim, qualquer prejuízo à sua defesa.

Ante o exposto, acolho parcialmente a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar do primeiro dia útil imediatamente posterior ao do término do período original, qual seja, 06 de outubro de 2015, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso I, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 29 de setembro de 2015

Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator